

RECOMENDAÇÃO N.º 1/2011 DO COMITÉ MISTO INSTITUÍDO NOS TERMOS DO ACORDO INTERBUS RELATIVO AO TRANSPORTE INTERNACIONAL OCASIONAL DE PASSAGEIROS EM AUTOCARRO

de 11 de novembro de 2011

no que respeita à utilização de um relatório técnico para os autocarros destinado a facilitar o controlo das disposições dos artigos 1.º e 2.º do anexo 2 do Acordo

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo Interbus relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro, nomeadamente os artigos 23.º e 24.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Interbus relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (a seguir designado «Acordo») entrou em vigor em 1 de janeiro de 2003.
- (2) Nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do Acordo, o Comité Misto assegura a correta aplicação do Acordo. Para o efeito, convém recomendar a utilização de um relatório técnico para os autocarros destinado a facilitar o controlo das disposições dos artigos 1.º e 2.º do anexo 2 do Acordo,

RECOMENDA QUE:

as Partes Contratantes no Acordo que não sejam Estados-Membros da União utilizem um relatório técnico de acordo com o modelo constante do anexo da presente recomendação para os autocarros sujeitos às prescrições dos artigos 1.º e 2.º do anexo 2 do Acordo.

Feito em Bruxelas, em 11 de novembro de 2011.

O Presidente

Sz. SCHMIDT

O Secretario

G. PATRIS

ANEXO

RELATÓRIO TÉCNICO PARA OS AUTOCARROS

Marca e modelo do veículo:	N.º de matrícula e código do país:			
Data da primeira matrícula:	Quadro n.º:			
	Legislação da União	Regulamento UNECE	Aprovação n.º	Marca/indicação constante do veículo
Limitador de velocidade	Diretiva 92/6/CEE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2002/85/CE	—		
Dimensões máximas	Diretiva 96/53/CE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2002/7/CE Diretiva 97/27/CE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2003/19/CE.	—		
Tacógrafo	Regulamento (CEE) n.º 3821/85 com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1266/2009	—		
Emissão de gases de escape	Diretiva 88/77/CEE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2001/27/CE Diretiva 2005/55/CE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2008/74/CE. Regulamento (CE) n.º 595/2009	49/01 49/02, homologação A 49/02, homologação B		
Emissão de poluentes	Diretiva 72/306/CEE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2005/21/CE	24/03		
Emissões sonoras	Diretiva 70/157/CEE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/34/CE	51/02		
Sistema de travagem	Diretiva 71/320/CEE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2002/78/CE	13/11		
Pneumáticos	Diretiva 92/23/CEE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2005/11/CE	54		
Dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa	Diretiva 76/756/CEE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2008/89/CE	48/01		
Reservatório de combustível	Diretiva 70/221/CEE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2006/20/CE	34/02 67/01 110		
Retrovisores	Diretiva 2003/97/CE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2005/27/CE.	46/01		

	Legislação da União	Regulamento UNECE	Aprovação n.º	Marca/indicação constante do veículo
Cintos de segurança (instalação)	Diretiva 77/541/CEE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2005/40/CE	16/06		
Cintos de segurança (fixação)	Diretiva 76/115/CEE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2005/41/CE.	14/07		
Bancos	Diretiva 74/408/CEE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2005/39/CE.	17/08 80/01		
Arranjo interior (prevenção dos riscos de propagação de incêndio)	Diretiva 95/28/CE	118		
Arranjo interior (saídas de emergência, acessibilidade, dimensão dos espaços, resistência da superestrutura, etc.)	Diretiva 2001/85/CE	107/02		
Proteção em caso de capotagem	Diretiva 2001/85/CE	66/01		